



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**



**CARTA CONVITE Nº 06/2022 – PMC**  
**(Processo Administrativo nº 1228/2022)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 228/2021, de 14 de abril de 2021, torna público que realizara licitação para **SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DA LÉGUA TERRITORIAL E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO URBANO, COMPREENDENDO ZONA URBANA DA SEDE MUNICIPAL E VILAS DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, de acordo com as especificações contidas neste Edital de **CARTA CONVITE e seus ANEXOS**, no dia 13/05/2022, às 09h:00min, horário de Brasília, licitação na modalidade **CARTA CONVITE** do Tipo **MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO**, tendo por fundamentos legais a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais legislação pertinente e as condições e exigências contidas nesta **CARTA CONVITE** e seus anexos.

### **1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a **SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DA LÉGUA TERRITORIAL E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO URBANO, COMPREENDENDO ZONA URBANA DA SEDE MUNICIPAL E VILAS DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, conforme projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos constantes dos anexos desta **Carta Convite**, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatórias.

**1.2.** As especificações dos serviços, objeto desta Carta Convite, estão contidas nos respectivos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

### **2. DO PRAZO**

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
01	SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DA LÉGUA TERRITORIAL E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO URBANO, COMPREENDENDO ZONA URBANA DA SEDE MUNICIPAL E VILAS DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá.	30 DIAS

### **3. DO VALOR**

**3.1.** O valor global máximo estimado para os Itens da presente licitação será de **R\$ 329.682,66** (trezentos e vinte e nove mil seiscientos e oitenta e dois reais e sessenta seis centavos).



**3.2.** Fica determinado, com base no art. 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que será desclassificada a proposta de preços, cujo valor global proposto seja:

- a) Superior ao valor estimado, conforme indicado neste item.
- b) Manifestamente inexequível assim considerado aquele valor que não demonstre a viabilidade de execução da obra, conforme melhor definido no item.

#### **4. DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REQUISITANTES**

**4.1.** O objeto desta licitação está sendo requisitado pela seguinte unidade orçamentária:

- a) Prefeitura Municipal de Cametá /Gabinete do Prefeito

#### **5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** A sessão para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, relativos ao presente certame, será realizada em ato público na data, horário e local a seguir descritos:

- a) Data: **13/05/2022;**
- b) Horário: **09h:00min;**
- c) Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá– PA.

**5.2** Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública na data determinada acima, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro dia a ser definido pela CPL.

#### **6. DO ACESSO AOS TERMOS DA CARTA**

**6.1** Os termos da presente Carta Convite estarão disponíveis, para consulta, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá– PA.

#### **7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente CARTA CONVITE protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao PRESIDENTE da CPL decidir sobre a petição em até três dias úteis.

**7.2** As impugnações deverão ser dirigidas ao PRESIDENTE DA CPL, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar a empresa ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato de convocação.

**7.3** As impugnações intempestivas não serão conhecidas.

**7.4** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **8. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**8.1.** Este processo licitatório está amparado na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicáveis a este evento.



## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente, sob a seguinte rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

**Classificação Institucional: 02 GABINETE DO PREFEITO**

Classificação Funcional: 04.122.0052.2003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 5000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS E OUTROS.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**10.1** Serão convidadas 03 firmas, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados com a prestação de serviços relativos ao objeto desta licitação, para participar deste certame

**10.2** Além das convidadas poderão participar deste certame empresas estabelecidas regularmente no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados com a prestação de serviços relativos ao objeto desta licitação e que, observada a necessária habilitação.

**10.3** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
- b) Tenham tido decretado a sua falência.
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Cametá, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nível Federal, Estadual ou Municipal, bem como firmas que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e estrangeiras que não funcionem no país.
- d) Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cametá.

## **11. DO PREÇO E DE SEU REAJUSTE**

**11.1** Os preços relativos ao objeto, ora licitado, deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, e, durante a validade do contrato, serão fixos e irrevogáveis.

**11.2** Fica, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no inciso II do artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.3** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de redução ocorrido nos preços dos serviços.

## **12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**12.1.** Os itens, objeto deste certame, deverão ser entregues conforme as especificações, exigências e condições previstas na presente Carta Convite e em seus anexos, especialmente, no Termo de referência.



### 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com:

a) A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

13.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo e atestada pelo fiscal de contrato.

13.3 Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

13.4 Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

### 14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A presente licitação não importará, necessariamente, na contratação da adjudicatária podendo a Prefeitura de Cametá reduzir ou aumentar seus quantitativos na forma do que estabelece o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, cuja minuta faz parte desta Carta Convite (**Anexo II**).

14.3 Após homologação da CARTA CONVITE, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

14.4 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é facultado à PREFEITURA, quando a convocada não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação.

### 15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Imediatamente, após a sessão de abertura, os documentos de Habilitação (envelope N°01) e das Propostas de Preços (envelope N° 02), deverão ser apresentados, **obrigatoriamente**, ao mesmo tempo à Comissão de Licitação em envelopes distintos e separados, lacrados e rubricado em seus fechos, no local, data e horário marcados para a data de sessão de abertura do presente processo, com os seguintes dizeres:

**a) ENVELOPE N° 01**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ CARTA CONVITE N° CC06/2022 – PMC

DATA E HORA DE ABERTURA: **13/05/2022 - 09h:00min**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

**b) ENVELOPE N° 02**

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ CARTA CONVITE N° CC06/2022 – PMC

DATA E HORA DE ABERTURA: **13/05/2022 - 09h:00min**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



## **16. DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES**

**16.1** Para se credenciar aos atos a serem praticados na sessão pública deste processo licitatório, o representante da licitante deverá, no início da sessão, apresentar ao Presidente da CPL os seguintes documentos, conforme a sua qualidade de representação:

### **16.2 Quando sócio titular da empresa:**

- a) Documento oficial de identidade pessoal do titular da empresa licitante (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original);
- b) Contrato social ou documento equivalente e respectivas alterações (em cópia autenticada por cartório ou por membros desta CPL ou cópia simples acompanhada dos originais correspondentes), registrados no órgão competente, no qual constem poderes de representação atribuídos à pessoa que está representando-a neste processo.

### **16.3. Quando não sócio titular da empresa:**

- a) Termo de Credenciamento (reconhecido em cartório) ou procuração pública ou particular (esta reconhecida em cartório), editados pela empresa licitante, atribuindo poderes suficientes ao representante para que o mesmo possa representá-la junto à Prefeitura Municipal de Cametá no que diz respeito aos atos a serem praticados na execução de licitação;
- b) Documento oficial de identidade do representante (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original);
- c) Contrato Social ou documento equivalente da empresa representada, acompanhado das alterações realizadas, registrados no órgão competente (em cópia autenticada por cartório ou por membros desta CPL ou cópia simples acompanhada do correspondente original), no qual constem poderes de representação atribuídos ao subscritor do Termo de Credenciamento ou da Procuração;
- d) Documento oficial de identidade do sócio subscritor do Termo de Credenciamento ou Procuração (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original).

**16.4.** A falta de qualificação representativa não impedirá que o representante da empresa licitante participe da sessão relativa a este processo licitatório, entretanto, o mesmo fica impedido de se manifestar durante a sessão.

**16.5.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos nesta Carta Convite, por sua representada.

**16.6.** O representante que se retirar antes do término da sessão ou deixar de assinar a respectiva ata perderá o direito de questionar ou de interpor recursos contra as decisões tomadas em sessão.

## **17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** Para fins de habilitação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e outras exigibilidades, a proponente deverá apresentar os documentos exigidos e especificados a seguir:

**17.2** Os documentos exigidos para habilitação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e outras exigibilidades deverão estar, devidamente ordenados e numerados, dentro de envelope fechado, lacrado e rubricado no seu fecho.



**17.3** Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia com autenticação realizada por tabelião, ou por servidor integrante da Comissão de Licitação ou pela juntada, em original ou em cópia autenticada, da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s) e ter suas informações grafadas no idioma oficial do Brasil.

## **18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**18.1** Os documentos relativos à habilitação jurídica devem comprovar que o objeto social da empresa é compatível com o objeto em licitação e deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

**18.2** Para à habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor (Lei Federal nº 10.406/2002), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Documento oficial de identidade do sócio proprietário (em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original).

## **19. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**19.1** Para a comprovação da regularidade fiscal, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011);
- e) Regularidade relativa atributos federais;
- f) Regularidade relativa atributos estaduais, sendo tributária e não tributária;
- g) Regularidade relativa a tributos municipais pertinentes ao domicílio fiscal da proponente.

**19.2** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**19.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame,



prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006, com vista à contratação.

**19.4** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a presente licitação.

## **20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**20.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

## **21. DAS OUTRAS EXIGIBILIDADES**

**21.1** A licitante que comparecer para **oferecer sua proposta de preço**, estará **admitindo, sob as penas da lei, que:**

- a) Irá comunicar qualquer fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- b) Não existe em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- c) Sua proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16.09.2009, publicado no DOU nº 178, Seção I, pag. 80, de 17.09.2009.

## **22. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**22.1** Deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, em uma via, datilografada ou digitada, escrita em português brasileiro, sem emendas, entre linhas ou rasuras, devidamente numeradas, datadas, rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa fazendo referência o número e modalidade da licitação;

**22.2** Não serão consideradas as propostas enviadas via e-mail, telegramas ou fac-símile;

**22.3** Na proposta deverá constar:

- a) Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, no Ministério da Fazenda– CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;
- c) Número da Conta Corrente, da Agência e do Banco em que será efetuado o pagamento.

**22.4.** Deverá ainda conter:

- a) O preço unitário e total dos itens grafados em algarismo, e preço global da proposta em algarismo e por extenso;
- b) O valor da referida CARTA CONVITE deverá ser cotado em moeda nacional e com 02 (duas) casas decimais, ficando estabelecido que em caso de divergência, prevalece o último;
- c) Declarar a forma de pagamento;
- d) Declarar que o prazo de entrega não será superior a 3 dias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**



e) Declarar o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente processo;

f) Deverão ser incluídos nas propostas todas as despesas que incidirão no preço oferecido, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e obrigações sociais, sendo de inteira responsabilidade da licitante os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução ao do contrato, bem como qualquer custo que não tenha sido incluindo em sua planilha de quantitativo.

**22.5.** As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora indicados nesta Carta Convite.

**22.6.** Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, bem como aquela caracterizada por preços ou vantagens baseados em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, ou aqueles considerados superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**22.7.** No caso de divergências entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores por extenso e no caso de divergências entre valores unitários e globais prevalecerão os primeiros.

**22.8.** Serão desclassificadas as propostas em desacordo com os termos deste instrumento.

**22.9.** Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

### **23. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**23.1** No julgamento das propostas de preços será considerado o **menor preço valor unitário**.

**23.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e as exigências desta Carta Convite.

**23.3** Em caso de empate, será dada preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

**23.4** Considera-se empate quando a melhor proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou superior até 10% da melhor proposta.

**23.5** Em caso de verificação de empates entre duas ou mais proponentes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertaram as propostas de menor valor unitário, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

**23.6** Não havendo propostas classificadas na forma da Lei nº 123/2006 e se identificadas duas ou mais propostas de valores iguais, que não tenham sido apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á o sorteio na forma do § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, conjugando-se com o § 2º do artigo 3º do citado diploma legal.

**23.7** Identificado a melhor proposta relativa a este certame, a Comissão declarará o licitante que a apresentou como o vencedor desta licitação, colocando aos demais licitantes a





oportunidade de, se assim quiserem, manifestarem a intenção de apresentarem recursos contra a decisão da Comissão.

**23.8** Não atenderem às exigências desta Carta Convite e seus anexos ou da legislação aplicável.

**23.9** Sejam omissas ou vagas bem como, as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis ou capazes de dificultar o seu julgamento.

**23.10** Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta Convite.

**23.11** Apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível, quando comparado aos preços de mercado para consecução do Objeto desta licitação.

**23.12** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido no **item 3** desta Carta Convite.

## **24. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**24.1** Verificado e confirmado o atendimento pleno às exigências editalícias e não havendo registro de interposição de recursos ao proponente declarado vencedor, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou a melhor proposta.

**24.2** Havendo interposição de recursos, a adjudicação só será lavrada após julgados todos os recursos.

**24.3** Após parecer jurídico atestando que a execução do presente certame obedeceu às exigências legais e editalícias, o senhor Prefeito Municipal fará a homologação do respectivo ato adjudicatório.

## **25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**25.1** Depois de declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar-se, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das respectivas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vistas imediata dos autos.

**25.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão Permanente de Licitação ao(s) vencedor(es) do certame.

**25.3** O acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**25.4** Decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es).

## **26. DAS PENALIDADES**

**26.1.** Se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas nesta Carta Convite e das demais cominações legais, poderá, inclusive cumulativamente:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**



- a) ser imediatamente excluído do certame, assegurada a defesa;
- b) Ficar impedido de contratar com o município pelo prazo de cinco anos.
- c) Ter seu registro cadastral municipal cancelado.

**26.2** Nos termos do art.86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta CARTA CONVITE, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**26.3** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da multa do item 33.2 DA CARTA.
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**26.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo Licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira. Advertindo-se que aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**27.2** A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar as propostas, em termo fundamentado, não tendo o licitante direito a indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a capacidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade financeira do mesmo.

**27.3** Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha afazê-lo fora das especificações estabelecidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, poderá independente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

**27.4** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.5** Assegura-se à Prefeitura Municipal de Cametá, o direito de:

- a) Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação e Diário Oficial, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**



b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados.

c) Alterar as condições desta Carta Convite ou qualquer documento pertinente a Licitação, fixando novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e das propostas de preço, a contar da publicação das alterações.

**27.6.** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas DA CARTA, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**27.7.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a Instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**27.8.** A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante durante a execução do objeto desta licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Prefeitura Municipal de Cametá a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93.

**27.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do Início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cametá.

**27.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior.

## **28. DOS ANEXOS**

**28.1.** Os documentos abaixo, denominados de anexos, são partes integrantes desta Carta Convite e dele são inseparáveis, conforme determina a legislação vigente:

- a) Anexo I: Minuta de Contrato;
- b) Anexo II: Termo de referência;

## **29. DO FORO**

**29.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cametá, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

Cametá/PA, 05 de Maio de 2022.

Adenilton Batista Veiga  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X06/2022 – PMC

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, órgão municipal, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – nesta cidade de Cametá – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR CORRÊA CASSIANO**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº. 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº. 002.498.652-62 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, bairro: **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, **XXXXX/XX**, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito na Carteira de Identidade **XXXXXXXX XXX/XX**, e no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Carta Convite nº 06/2022, conforme os termos dos autos do Processo Administrativo nº 1228/2022, fundamentada na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** – O presente instrumento tem por base as Leis Federais nº. 8.666/93 e Processo Licitatório CARTA CONVITE Nº 06/2022 – PMC e seus anexos.

**1.2** – A Proposta Comercial constante do presente processo é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1** – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DA LÉGUA TERRITORIAL E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO URBANO, COMPREENDENDO ZONA URBANA DA SEDE MUNICIPAL E VILAS DOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CAMETÁ**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da proposta de preços da contratada e de acordo com a descrição presente no Termo de Referência.

**2.2** – O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 06/2022– PMC, bem como, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1** – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas condições previstas no art. 57, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

**Classificação Institucional: 02 GABINETE DO PREFEITO**

Classificação Funcional: 04.122.0052.2003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 5000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS E OUTROS.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS**

**5.1** – O valor dos serviços ora contratados é de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**5.2** – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**6.1.** O pagamento pela execução da obra previsto neste certame será efetuado conforme entrega da obra, com atestado emitido pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:

**6.2.** Atestado de entrega do serviço, devidamente aferida pela fiscalização da **Prefeitura Municipal de Cametá**;

**6.3.** A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

**6.4.** A lavratura respectiva liquidação obra constante da nota fiscal, cujo procedimento deverá ser formalizado por servidor da Prefeitura;

**6.5.** O pagamento pela execução dos serviços previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atestado de execução do serviço, firmada por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.

**6.6.** A apresentação da relação nominal de **todos os empregados** que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão, função ou cargo exercido e o valor dos respectivos salários.

**6.7.** Comprovante do recolhimento das parcelas referente ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;

**6.8.** Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da **Prefeitura Municipal de Cametá**;



**6.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações; A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Cametá a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93.

**6.12.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;

**6.13.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

**6.14.** Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

**6.15.** Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de pagamento;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;

**7.2** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** – A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**



contratados, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.

**8.2** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) disponibilizar o atendimento na administração com o adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços prestados;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.3** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.4** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Advertência, por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente da multa por atraso.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.5** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

## **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços, objeto deste certame, serão executados conforme as especificações, exigências e condições previstas no presente Processo Administrativo e em seus anexos, especialmente, no **Termo de Referência**.



**9.2** Deve-se, também, observar as exigências e recomendações técnico-profissionais relativos a eventos desta natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a EMPRESA indicada pela Licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, nos termos previstos neste Processo administrativo;

**10.2** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

**10.3** A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Cametá quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**10.4** Compete a **Prefeitura Municipal de Cametá** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando(s) o(s) servidor(es) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mat. nº **XXXXXX**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do presente contrato de acordo com Termo de Referência.

**11.2** Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Compete à Prefeitura Municipal de Cametá acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

**12.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização





das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.4** Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mat. nº **XXXXXX**, para atuar como Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.5** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

**12.6** Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**13.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

**14.1** – Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

**14.1.1** – Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

**14.2** – Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

**14.3** – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

**14.3.1** – Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

**14.3.2** – Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no mural do município, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1** – As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, XX de XXXXX de 2021.



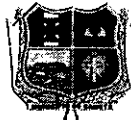
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**



**PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**Victor Corrêa Cassiano**  
**Contratante**

**EMPRESA: XX**  
**Proprietário: XX**  
**Contratada**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERENCIA

### **1 – DO OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços em **regime de empreitada por preço global** de georreferenciamento da légua territorial e levantamento planialtimétrico urbano, compreendendo zona urbana da sede municipal e Vilas dos Distritos do Município de Cametá, Estado do Pará.

O Gestor do Contrato decorrente desta licitação será o **Sr. Anazélio Benedito Moraes Diniz**, servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLANG.

#### **1.1 – Descrição do Objeto:**

##### **ITEM 1 – DESCRIÇÃO:**

SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO DA LÉGUA TERRITORIAL URBANA DA SEDE MUNICIPAL E 09 (NOVE) VILAS DOS DISTRITOS MUNICIPAIS, ACOMPANHADO DE MEMORIAL DESCRITIVO, MAPAS TÉCNICOS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/TRT), REALIZADO COM EQUIPAMENTOS DE ALTA PRECISÃO, COM "ESTAÇÃO TOPCON 102N" – "GPS RTK CHC I50" E CAPTAÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DE DRONE "FANTO 8".

##### **ITEM 2 – DESCRIÇÃO:**

SERVIÇO DE PLANIALTIMETRIA DAS ÁREAS URBANIZADAS DA SEDE MUNICIPAL E 05 (CINCO) VILAS DOS DISTRITOS DE AREIÃO, CARAPAJÓ, CURUÇAMBABA, JUABA, E CUIPIJÓ, ACOMPANHADO DE MEMORIAL DESCRITIVO, MAPAS TÉCNICOS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/TRT).

### **2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

A presente especificação tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços técnicos de **Georreferenciamento e levantamento planialtimétrico**, para as áreas especificadas a seguir.

#### **2.1 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços de **Georreferenciamento e levantamento planialtimétrico**, possuem técnica de execução plenamente conhecida pelo mercado de engenharia. Possuem baixa complexidade e apresentam procedimentos de execução definidos, inclusive quanto aos aspectos de qualidade e de desempenho.



Isto se deve ao fato de ser amplamente utilizado na engenharia para estabelecimento e verificação das medidas das divisas de territoriais, bem como a representação gráfica e/ou descrição ou delimitação exata e pormenorizada de uma unidade territorial, com seus fatores geográficos naturais ou artificiais. Não sendo admitida, na engenharia atual, a tomada de qualquer decisão sem o pleno conhecimento das características topográficas e geográficas da área estudada.

## 2.2 - LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de realização dos serviços serão identificados a seguir:

### 2.2.1- Serviços de Georreferenciamento e levantamento planialtimétrico:

- a) Georreferenciamento da Légua territorial urbana da Sede e Vilas do Município de Cametá – Estado do Pará;
- b) Levantamento planialtimétrico: das áreas urbanizadas da Sede Municipal e Vilas descritas no quadro a seguir;
- c) Quadro de descrição dos serviços e locais de execução:

Itens:	Descrição/Localidades:
1	SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO DA LÉGUA TERRITORIAL URBANA DA SEDE MUNICIPAL E 09 (NOVE) VILAS DOS DISTRITOS MUNICIPAIS, ACOMPANHADO DE MEMORIAL DESCRITIVO, MAPAS TÉCNICOS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/TRT), REALIZADO COM EQUIPAMENTOS DE ALTA PRECISÃO, COM "ESTAÇÃO TOPCON 102N" – "GPS RTK CHC I50" E CAPTAÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DE DRONE "FANTO 8".
2	SERVIÇO DE PLANIALTIMETRIA DAS AREAS URBANIZADAS DA SEDE MUNICIPAL E 05 (CINCO) VILAS DOS DISTRITOS DE AREIÃO, CARAPAJÓ, CURUÇAMBABA, JUABA, E CUIPIÓ, ACOMPANHADO DE MEMORIAL DESCRITIVO, MAPAS TÉCNICOS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/TRT).

## 3. NORMATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Cabe especificamente ao contratado:

- a) Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as exigências das Normas Técnicas "ABNT" vigentes, bem como outras normas aplicáveis ao escopo do contrato;



- b) Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- c) Propor à Prefeitura alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas;
- d) Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações a serem realizadas;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;
- f) Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- g) Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados;
- h) Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados nesta Especificação Técnica e apresentar à FISCALIZAÇÃO para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 4.1. CONDIÇÕES GERAIS

O **Georreferenciamento e levantamento planialtimétrico** serão executados nas áreas elencadas neste teor (**2.2 - LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**) e deverão atender às seguintes condições:

- a) Serão executados em obediência às prescrições das Normas Técnicas da ABNT;
- b) Faz parte dos serviços de **Georreferenciamento e levantamento planialtimétrico** (topografia) a eventual execução de trabalhos de abertura de picadas. Deverão ocorrer somente na área do levantamento e em quantidade suficiente para permitir a execução dos serviços, portanto, não poderão ser remuneradas à parte ou em item específico.

##### 4.2. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os levantamentos serão encaminhados à Prefeitura Municipal de Cametá de acordo com a normativa supracitada, constando, no mínimo:

- a) Data e local do levantamento;
- b) Instrumento utilizado, com características principais;



- c) Orientação magnética, na data do levantamento;
  - d) Datum;
  - e) Perímetro de área, com as medidas dos lados da poligonal, ângulos internos, deflexões e área;
  - f) Curvas de nível de metro em metro, cotas dos vértices e nível de pontos notáveis, como exemplo: cruzamento de eixos de vias, e/ou outros pontos de interesse para o projetista;
  - g) Referência de nível (RN) devidamente caracterizado e de fácil localização e identificação;
  - h) Áreas de preservação permanente e de conservação, *non aedificandi*, afastamentos e servidões;
  - i) Posição das divisas de propriedades vizinhas;
- Deverão ser entregues em duas versões, uma digital e outra física, sendo esta entregue em duas (02) vias, devendo-se constar, no mínimo:

#### **I. Projetos (Planta topográfica);**

#### **II. Arquivos e Relatórios – GPS;**

### **6.3. PRECISÃO DO LEVANTAMENTO**

Para a poligonal principal, o erro de fechamento admissível será de:

- a) Para medida do perímetro: 1:10.000;
- b) Para medida de ângulo:  $0^{\circ}00'07''\sqrt{n}$ , onde "n" é o número de vértices da poligonal;
- c) Para medidas altimétricas: 100 mm/km.

Para poligonais secundárias, o erro de fechamento admissível será de:

- a) Para medida do perímetro: 1: 10.000;
- b) Para medidas de ângulos de poligonal:  $0^{\circ}30''\sqrt{n}$ .

Observações:

Quando a área a ser levantada não for delimitada por elementos precisos e permanentes, deverá ser utilizado marcos de concreto cravados, facilmente identificáveis e que ofereçam condições de permanecer inalterados ao longo do tempo. Deverão estar devidamente cadastrados e georreferenciados, emitindo relatório específico para cadastramento.



**5- ORCAMENTO ESTIMATIVO:**

Nº.	DISCRIMINAÇÃO:				
<b>Georreferenciamento da Léngua territorial urbana da Sede e Vilas do Município de Cametá – Estado do Pará</b>					
1	SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO DA LÉGUA TERRITORIAL URBANA DA SEDE MUNICIPAL E 09 (NOVE) VILAS DOS DISTRITOS MUNICIPAIS, ACOMPANHADO DE MEMORIAL DESCRITIVO, MAPAS TÉCNICOS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/TRT), REALIZADO COM EQUIPAMENTOS DE ALTA PRECISÃO, COM "ESTAÇÃO TOPCON 102N" – "GPS RTK CHC i50" E CAPTAÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DE DRONE "FANTO 8".	UNID	QTD.	VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL(R\$)
		UND.	01		
<b>Levantamento planialtimétrico: das áreas urbanizadas da Sede Municipal e Vilas descritas no quadro a seguir:</b>					
2	SERVIÇO DE PLANIALTIMETRIA DAS ÁREAS URBANIZADAS DA SEDE MUNICIPAL E 05 (CINCO) VILAS DOS DISTRITOS DE AREIÃO, CARAPAJÓ, CURUÇAMBABA, JUABA, E CUPIJÓ, ACOMPANHADO DE MEMORIAL DESCRITIVO, MAPAS TÉCNICOS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/TRT).	UNID	QTD.	VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
		UND	01		
<b>Valor de Referencia = TOTAL (R\$)</b>					

6. O prazo para execução dos serviços, em condições normais, será de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.